



Associação Unitária de Reformados Pensionistas e Idosos de Amora

REGULAMENTO INTERNO CANTINA SOCIAL

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Disposições gerais)

1. A AURPIA – Associação Unitária de Reformados, Pensionistas e Idosos da Amora, é uma Instituição Particular de Solidariedade e Social registada na Direcção Geral de Segurança Social com o n.º93/97.
2. A sede social da AURPI Amora é na Rua dos Vidreiros n.º7, freguesia de Amora, concelho do Seixal.

Artigo 2º

(Âmbito e denominação)

O presente regulamento contém as normas orientadoras que dizem respeito à organização, gestão e direitos e deveres das pessoas e/ou famílias beneficiárias da Cantina Social da AURPI Amora.

Artigo 3ª

(Natureza e objecto)

A cantina social é uma medida, no âmbito do Plano de Emergência Social, que consiste em colmatar e/ou atenuar as necessidades, na área da alimentação, de pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social e económica.

Artigo 4º

Serviços prestados

1. A cantina social assegura aos utentes refeições diárias (almoço e/ou jantar), conforme ementa semanal publicitada até ao final da semana anterior.

Rua dos Vidreiros nº7, 2845-456 Amora

email: aurpia@netcabo.pt

Contribuinte nº 502020369

Telefone: 212 227 667

Fax: 212 276 062



Associação Unitária de Reformados Pensionistas e Idosos de Amora

2. As refeições são compostas por sopa, pão, refeição de carne/peixe e fruta ou sobremesa.
3. As refeições são fornecidas em serviço *take-away* e os utentes devem estar munidos de recipientes para o transporte da refeição.
4. Sempre que for disponibilizada dieta, nos termos da ementa, o utente pode optar por esta refeição, desde que informe a Instituição com uma antecedência nunca inferior a 48h.

CAPÍTULO II INSCRIÇÃO

Artigo 5.º **(Condições de acesso)**

1. Na seleção das pessoas e/ou famílias, deve haver especial atenção a idosos com baixos rendimentos, famílias expostas ao fenómeno do desemprego, famílias com pessoas a cargo, pessoas com deficiência e pessoas com dificuldade em ingressar no mercado de trabalho.
2. Podem ainda ser consideradas:
 - a) Situações já sob o apoio, desde que o apoio atribuído não seja no âmbito alimentar;
 - b) Situações recentes de desemprego múltiplo e com despesas fixas com filhos;
 - c) Famílias/indivíduos com baixos salários e encargos habitacionais fixos;
 - d) Famílias/indivíduos com doença crónica, com baixo rendimento e encargos habitacionais fixos;
 - e) Famílias/indivíduos com reformas/pensões ou outro tipo de subsídios sociais baixos;
 - f) Famílias monoparentais, com salários reduzidos, encargos habitacionais fixos e despesas fixas com filhos;
 - g) Situações de emergência temporária, tais como incêndio, despejo ou doença, entre outras.



Associação Unitária de Reformados Pensionistas e Idosos de Amora

3. Não podem beneficiar do Plano de Emergência Alimentar pessoas e/ou famílias:
 - a) Que sendo já utentes da Instituição beneficiem de alimentação e/ou refeições por via da frequência de qualquer outra resposta social em que se encontrem inscritas;
 - b) Que sejam apoiadas por qualquer outra via ao nível da alimentação.
4. Na aplicação destes critérios, e para a definição de prioridades no acesso à Cantina Social, será tido em consideração o diagnóstico técnico.

Artigo 6.º

(Processo de inscrição)

1. O pedido de fornecimento de refeições no âmbito da cantina social pode ser feito diretamente pelo próprio, por identificação da instituição ou por encaminhamento por parte de outras instituições/serviços da comunidade, nomeadamente pelos serviços que efectuam atendimento de Acção social.
2. A sinalização é efetuada através do preenchimento da Ficha de Sinalização (anexo 1) e do seu envio para a entidade responsável pela gestão da Cantina Social.
3. Depois de conhecida, a situação deve ser sinalizada à entidade responsável pela gestão da Cantina Social no prazo máximo de um dia útil.

Artigo 7.º

(Processo de admissão)

1. O processo de admissão inicia-se com a verificação da existência de processo de ação social.
2. O processo de avaliação é composto pela caracterização socioeconómica do agregado familiar.
3. Deverão constar do Processo Individual/Familiar do beneficiário os seguintes documentos:
 - a) Ficha de sinalização;



Associação Unitária de Reformados Pensionistas e Idosos de Amora

- b) Documentos de identificação pessoal do titular do pedido e elementos do agregado abrangidos (BI ou Cartão de Cidadão, Contribuinte fiscal e N.º de Identificação da Segurança Social);
 - c) Comprovativos de despesas e rendimentos do agregado (se for considerado necessário no âmbito da avaliação das condições de acesso).
 - d) Declaração de inscrição no Centro de Emprego dos elementos do agregado familiar, no caso de desempregados.
 - e) Acordo de fornecimento de refeições pela Cantina Social.
4. Os comprovativos de rendimentos e despesas referidos no ponto 3 poderão ser dispensados se a ficha de sinalização for considerada suficiente à avaliação da situação de carência ou no caso de situações encaminhadas por outras entidades que já tenham feito a avaliação de carência económica.

CAPÍTULO III COMPARTICIPAÇÕES

Artigo 8.º

(Determinação da Comparticipação)

De acordo com as condições socioeconómicas dos beneficiários, estes poderão participar até 1€ por refeição.

CAPÍTULO IV

LOCALIZAÇÃO E NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA CANTINA SOCIAL

Artigo 9.º

(Localização)

O serviço prestado pela Cantina social está sediado na rua dos Vidreiros n.º7, Amora.



Associação Unitária de Reformados Pensionistas e Idosos de Amora

Artigo 10.º

(Horário de funcionamento)

A entrega das refeições ocorrerá, de 2ª a Sábado, no edifício da AURPI Amora, no seguinte horário:

- a) Almoço e jantar das 12h às 13h30.
- b) A refeição de domingo será entregue ao Sábado, uma vez que as instalações da AURPI Amora encerram ao Domingo.

Artigo 11.º

(Capacidade instalada)

A Cantina Social da AURPIA pode fornecer até um máximo de 65 refeições diárias.

Artigo 12.º

(Direitos e Deveres do Beneficiário)

1 – Os beneficiários da cantina social têm direito a:

- a) Ser tratados com respeito e dignidade;
- b) Ser ouvidos nas decisões que lhes digam respeito;
- c) Beneficiar do fornecimento de refeições nos termos do presente regulamento interno;
- d) Ser informado acerca do regulamento interno.

2- Os beneficiários da cantina social têm os seguintes deveres:

- a) Cumprir as normas do presente regulamento, que lhes serão apresentadas aquando da entrevista inicial;
- b) Respeitar os horários de distribuição, de forma a não prejudicar o funcionamento dos serviços;
- c) Utilizar as refeições na finalidade para a qual foram fornecidas;
- d) Participar mensalmente nos custos das refeições estabelecidas, nos termos que foram acordados;
- e) Comunicar á instituição qualquer alteração das condições que fundamentaram o fornecimento de refeições.



Associação Unitária de Reformados Pensionistas e Idosos de Amora

Artigo 13.º

(Direitos e deveres da AURPI Amora)

- 1 – Na relação com os beneficiários da cantina social, a instituição tem direito:
 - a) Ao cumprimento, por parte dos beneficiários, do constante no presente regulamento interno e no Acordo de fornecimento de refeições pela Cantina Social.
- 2 – Na relação com os beneficiários da Cantina social, a instituição tem os seguintes deveres:
 - a) Garantir a confidencialidade de todo o processo;
 - b) Cumprir integralmente o acordado com os beneficiários;

Artigo 14.º

(Disposições Finais)

- 1- Qualquer caso omissos no presente regulamento interno será de resolução e competência da Direcção da instituição.
- 2- O presente regulamento interno entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Amora, 14 de Maio de 2012

A Direcção
